

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0015 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0015 / 2011

DE

20/09/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO COMO § 1º E ACRESCENTA O § 2º

AO ART. 85 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(ESTABELECE QUE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA INSTRUÇÃO DE
MATÉRIA LEGISLATIVA EM TRÂMITE E PARA TRATAR DE ASSUNTOS
DE INTERESSE PÚBLICO DEVEM SER REALIZADAS APÓS AS 20H
NOS DIAS ÚTEIS, OU EM QUALQUER HORÁRIO AOS SÁBADOS)

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 SET 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Administração Pública,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 03-15 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03- 00015/2011

JOSE POLICE NETO

"Renumerar o parágrafo único como § 1º e acrescentar o § 2º ao art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 85 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, renumerando-se o parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 85 (...)

§ 1º As Comissões Permanentes poderão convocar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite e para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido de entidades interessadas.

§ 2º As audiências públicas de que trata o presente artigo realizar-se-ão após as 20:00 h nos dias úteis ou aos sábados em qualquer horário, salvo se feriado."

Art. 2º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador

21 SET 2011
SGP.42

RECEBIDO - SGP-22
16 SET 2011
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PR - Renumerar o parágrafo único como § 1º e acrescenta o § 2 ao art. 85 do RI da CMSP, e dá outras providências.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL

26

FLORIANO PESAROTTO

27

FRANCISCO CHAGAS

28

GILSON BARRETO

Ass:

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº <u>02</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>03-15</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

O presente Projeto de Resolução de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo é proposto em consonância com propositura de alteração da Lei Orgânica, a fim de dispor sobre o horário de realização de Audiência Pública, prevista no Regimento Interno em seu art. 85.

Com efeito, é notória a dificuldade de participação do munícipe em Audiências realizadas em horário comercial, haja vista que a população em geral não tem como se ausentar de seus afazeres diários e principalmente do trabalho, sob risco de comprometer o seu sustento.

Soma-se a isso o tamanho da cidade, que dificulta sobremaneira os deslocamentos, problema agravado por um sistema de transporte e locomoção sem planejamento, insuficiente e incapaz de atender às necessidades mínimas de nossa Urbe.

Com efeito, esses problemas tem se verificado diuturnamente com a magra presença da população nas audiências públicas que são realizadas durante o horário comercial em dias úteis.

Dessa forma, entendemos que a presente propositura atende aos anseios de participação e aproximação entre o Parlamento e a população.

Nestes termos é que pedimos o voto favorável dos nobres Pares para a aprovação de tão significativa alteração de nosso Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 03-15 de 20 11 20, 9 11 (a) 02

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/09/2011

Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS			
EM	<u>26/09/11</u>	AS	<u>12:30</u>
POR	<u>ALP</u>		
SALA:	Ass:	n	Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

Nº. 04A14. S.P. 10/10/11

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	04	do
Processo nº	3-15/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0015/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente seus artigos 32, § 3º e 41;
- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente artigo 85 e ss;
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo 0001/11, do Vereador Paulo Frange, que dá nova redação ao Art. 209 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescentando-lhe os parágrafos 1º e 2º;
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo 0014/11, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que acrescenta §3º ao art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de outubro de 2011.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Rogério Justamante De Sordi
Procurador Supervisor Substituto do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 123.722



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do
Processo nº 255/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

- I - pelo Prefeito;
- II - pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias.

§ 2º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 32 - A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições submetidas ao seu exame, na forma do Regimento;

II - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;

III - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração;

IV - convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta e indireta e os Conselheiros do Tribunal de Contas para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

(Ação Direta de Inconstitucionalidade 11.754-0/6 - O Tribunal de Justiça julgou procedente em parte a demanda para o fim de declarar a inconstitucionalidade do final do inciso IV do parágrafo 2º, do art. 32, a partir de "e os Conselheiros do Tribunal de Contas para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições".)

V - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

VI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo com recurso de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa;

VIII - realizar audiências públicas;

IX - solicitar informações ou depoimentos de autoridade ou cidadãos;

X - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

XI - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XII - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

XIII - solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas informações sobre assuntos inerentes à atuação administrativa desse órgão.

§ 3º - As Comissões permanentes deverão, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, reunir-se em audiência pública especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas, ou representantes de no mínimo 1.500 (um mil e quinhentos) eleitores do Município que subscrevam requerimento sobre assunto de interesse público, sempre que essas entidades ou eleitores o requererem.

§ 4º - A Câmara Municipal de São Paulo deverá criar uma Comissão Permanente voltada especificamente para o exercício da fiscalização e do controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, sem prejuízo das competências constitucionais atribuídas ao Plenário da Câmara e ao Tribunal de Contas do Município.

(Acrescentado pela Emenda 29/07)

Art. 33 - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município, e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, **aprovados por maioria absoluta**, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade 055.218.0/2 - O Tribunal de Justiça julgou procedente a demanda, decretando a inconstitucionalidade da expressão "**aprovados por maioria absoluta**", constante do art. 33.)

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, além das atribuições previstas nos incisos II, IV, IX e XII do § 2º do art. 32 e daquelas previstas no Regimento Interno, poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso, nos termos desta Lei;

II - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional.

§ 2º - O Regimento Interno preverá o modo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

08
folha nº 35/11 do
Processo nº 35/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

- XVI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVII - isenções de impostos municipais;
- XVIII - todo e qualquer tipo de anistia;
- XIX - concessão administrativa de uso.**
(Acrescentado pela Emenda 11/91)

§ 4º - Dependerão do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara as seguintes matérias:

- I - zoneamento urbano;
- II - Plano Diretor;
- III - Zoneamento geo-ambiental.**
(Acrescentado pela Emenda 20/01)

§ 5º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

- I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, referido no art. 48, inciso I;
- II - destituição dos membros da Mesa;
- III - emendas à Lei Orgânica;
- IV - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- V - moção de censura pública aos secretários e subprefeitos referida no inciso XXII do art. 14.**
(Acrescentado pela Emenda 08/91)

Art. 41 - A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre:

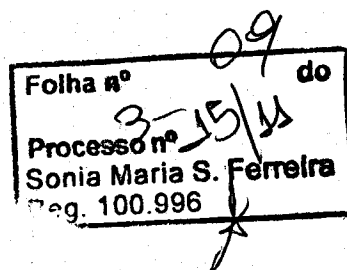
- I - Plano Diretor;
- II - plano plurianual;
- III - diretrizes orçamentárias;
- IV - orçamento;
- V - matéria tributária;
- VI - zoneamento urbano, geo-ambiental e uso e ocupação do solo;
- VII - Código de Obras e Edificações;
- VIII - política municipal de meio-ambiente;
- IX - plano municipal de saneamento;
- X - sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador.
- XI - atenção relativa à Criança e ao Adolescente.**
(Acrescentado pela Emenda 17/94)

§ 1º - A Câmara poderá convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de leis relativos à mesma matéria.

§ 2º - Serão realizadas audiências públicas durante a tramitação de outros projetos de leis mediante requerimento de 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

1º SUPLENTE

2º SUPLENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

MÁRIO NODA

OSVALDO GIANNOTTI

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL

PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO

GABRIEL ORTEGA

MAURÍCIO FARIA

PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO

VITAL NOLASCO

WALTER ABRAHÃO

**AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA**

competência, excetuados os projetos:

- I - de iniciativa popular;
- II - de Comissão;
- III - em regime de urgência;
- IV - que cuidam de matérias previstas no artigo 105.

Parágrafo único - O projeto de lei somente poderá ser discutido e votado depois de tramitar pelas Comissões Permanentes a que foi distribuído.

Folha nº 10 do
Processo nº 35/14
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Art. 82 - Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e deliberar sobre proposição que possa ser votada pelas Comissões nos termos desta Seção, quando houver recurso neste sentido de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa, e nos casos do artigo 79, quando acolhidos pelo Plenário.

§ 1º - Os pareceres das Comissões para as quais foi distribuída a proposição, inclusive o da Comissão de Constituição e Justiça, se favorável, serão publicados juntamente com o da última Comissão que se manifestar, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias para apresentação do recurso mencionado no "caput".

§ 2º - Não sendo apresentado recurso, será observado o disposto no artigo 83 ou 84, conforme o caso.

Art. 83 - A proposição que tenha recebido pareceres divergentes será discutida e votada em sessão plenária conjunta das Comissões de mérito competentes.

§ 1º - As deliberações conjuntas das Comissões de mérito serão tomadas por maioria de votos dos membros de cada Comissão.

§ 2º - A presidência da sessão plenária conjunta das Comissões de mérito será exercida pelo Presidente mais idoso.

§ 3º - Os Vereadores que se inscreverem terão direito à palavra na sessão plenária referida no "caput", pelo prazo e forma citados no artigo 75, ficando reservado o direito de voto somente aos membros das Comissões de mérito pertinentes.

§ 4º - O autor da proposição incluída na pauta de deliberações conclusivas das Comissões terá preferência para fazer uso da palavra, se assim o desejar, por 10 (dez) minutos, no início ou no final dos debates sobre seu projeto.

§ 5º - As Comissões, em sua sessão plenária conjunta, poderão deliberar que a decisão entre pareceres divergentes seja submetida ao Plenário da Câmara.

Art. 84 - Considera-se aprovada a proposição pela Comissão, encaminhando-a à sanção, quando:

I - não houver recurso no prazo previsto no artigo 82, e tiver pareceres favoráveis;

II - decorrido o prazo para apresentação de recurso, obtiver maioria de votos favoráveis, na forma do parágrafo 1º do artigo 83.

Parágrafo único - No caso do inciso I, serão contados como pela rejeição os votos contrários, os vencidos e os em separado, quando divergentes, para efeito de deliberação.

SEÇÃO X Das Audiências Públicas

Art. 85 - As Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto,

deverão convocar audiências públicas sobre:

I - projetos de lei em tramitação, nos casos previstos no artigo 41 da Lei Orgânica do Município;

II - outros projetos de lei em tramitação, sempre que requeridas por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;

III - assunto de interesse público, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas e representantes de, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentos) eleitores do Município, sempre que essas entidades ou eleitores o requererem;

IV - para atender o previsto no artigo 320 deste Regimento.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes poderão convocar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite e para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido de entidades interessadas.

Art. 86 - Nos casos previstos no artigo 41 da Lei Orgânica do Município:

I - as Comissões poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria;

II - a Mesa obrigar-se-á a promover a publicação do anúncio da audiência solicitada pela Comissão competente, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação, observando-se, quando couber, o disposto no artigo 117 da citada Lei Orgânica;

III - a Comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites;

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

§ 2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§ 6º - No caso do inciso III deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa à criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(acrescentado pela Resolução 7/94)

Art. 87 - No caso de audiências requeridas por entidades ou eleitores, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto;

II - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus

estatutos sociais registrados em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 88 - Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos, as notas taquigráficas e documentos que os acompanharem.

§ 1º - As notas taquigráficas das audiências públicas obrigatórias, determinadas pelo artigo 41 da Lei Orgânica do Município, integrarão o processo.

§ 2º - É permitido, a qualquer tempo, o traslado de peças e fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 89 - As Comissões Temporárias são:

- I - Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II - Comissão de Representação;
- III - Comissão de Estudos.

Art. 90 - As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 91 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - O requerimento a que alude o presente artigo admite pedido de preferência para alterar a ordem de apresentação, que será votado no Prolongamento do Expediente e aprovado por maioria absoluta.

§ 2º - Poderão funcionar na Câmara até 05 (cinco) Comissões Parlamentares de Inquérito, que serão instaladas da seguinte forma:

- I - 02 (duas) concomitantemente, nos termos do "caput" deste artigo;
- II - 03 (três) em caráter excepcional e por motivo relevante, mediante deliberação em Plenário pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Aprovado o requerimento mencionado no parágrafo anterior, no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária subsequente serão apreciados os requerimentos remanescentes de constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito, dentro do limite deliberado.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

(redação dada pela Resolução 10/03)

Art. 92 - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

- I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

Folha nº	13	do
Processo nº	3-15/11	
Sonia Maria S. Ferrelra		
Reg. 100.996		

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00001/2011 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Dá nova redação ao Art. 209 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescentando-lhe os parágrafos 1º e 2º, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º. O art. 209 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 209. O Município apresentará em audiência pública, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório detalhado contendo informações completas sobre receitas arrecadadas, transferências e recursos recebidos e destinados à educação nesse período, bem como a prestação de contas das verbas utilizadas, discriminadas por programas". (NR)

Art. 2º. O art. 209 da Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º. O relatório detalhado contendo as informações completas, bem como a prestação de contas de que trata o "caput" deste artigo, serão apresentadas pelo Executivo em audiência pública na Câmara de Vereadores, trimestralmente, para análise, ampla divulgação e publicação. (NR)

Parágrafo 2º. As audiências públicas serão realizadas, conjuntamente pelas Comissões de Educação e Finanças, sempre convocada pela comissão de mérito. (NR)

Art. 3º. Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE FEVEREIRO DE 2011. Às Comissões competentes."

Base de dados:

proje

Pesquisar:

"PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANI" [Tipo de projeto] and 14 [Número do projeto] and 2011 [Ano do projeto]

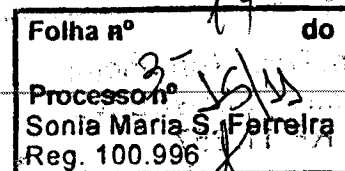
Referências encontradas:

1

Mostrando:

1.. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1



1 / 1

☐ selecionar

☐ imprimir

Projeto: **PLO 14 21/09/2011** (ver documento)

Promovente: Antonio Carlos Rodrigues

Ementa: ACRESCENTA O § 3º AO ART. 41 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS (ESTABELECE QUE AS AUDIENCIAS PUBLICAS PARA INSTRUCAO DE MATERIA LEGISLATIVA EM TRAMITE E PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PUBLICO DEVEM SER REALIZADAS APOS AS 20H NOS DIAS UTEIS, OU EM QUALQUER HORARIO AOS SABADOS)

página 1 de 1

sua seleção

Refinar a pesquisa

Base de dados proje : Formulário avançado

Formulário livre

Pesquisar:

no campo:

1

"PROJETO DE EMEND

Tipo de projeto

☐ índice

2 and

14

Número do projeto

☐ índice

3 and

2011

Ano do projeto

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10.10.11 às 19h00
RF _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10/10/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO - A PROCURADORIA GERAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO CIVIL
Em 18/10/11 às 18:25 h
POR J. J.
SAÍDA: 20/10 ÀS: 14 h 00 ASS: J. J.

Segue em juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 15 e 17

Em 11/11/11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0015-11

16 - PAR
16- 01538/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0015/11.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, proposto por 1/3 dos membros da Câmara, conforme art. 393, inciso I, do Regimento Interno, que visa renumerar o parágrafo único como § 1º e acrescentar o § 2º ao art. 85 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a proposta, as audiências públicas, de que trata o art. 85 do Regimento Interno, realizar-se-ão após as 20h00min (vinte) horas nos dias úteis ou aos sábados em qualquer horário, salvo se feriado.

Segundo a justificativa, a propositura visa sanar a dificuldade de participação dos munícipes em Audiências Públicas realizadas em horário comercial, haja vista que a população em geral não tem como se ausentar de seus afazeres diários e principalmente do trabalho, sob risco de comprometer seu sustento.

O projeto pode prosperar conforme demonstraremos a seguir.

Destaque-se, inicialmente, que o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada pelo presente projeto de lei, vez que o art. 237 do Regimento Interno enuncia que, *in verbis*:

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

17 - RELCOM
17- 01593/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0015-11

V – Regimento Interno;

Dessa forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular à matéria, nos termos do art. 237, inciso V do Regimento Interno.

Ressalte-se, ainda, a importância da medida, uma vez que a mesma facilitará a participação dos munícipes nas Audiências Públicas a serem realizadas na Câmara Municipal, concretizando, assim, a democracia participativa, a qual enuncia que a legitimidade das decisões políticas advém de processos de discussão que, orientados pelos princípios da inclusão, do pluralismo, da igualdade participativa, da autonomia e da justiça social, conferem uma efetiva participação social nas escolhas políticas a serem realizadas nas mais variadas esferas de governo.

É certo, que a Constituição Federal de 1988 adotou o regime de democracia mista (art. 1º, parágrafo único), prevendo ao lado do clássico regime de representação o exercício do poder diretamente pelo povo. Vale registrar desde o início que em nosso regime político a democracia participativa possui o mesmo *status* que a democracia representativa, embora na prática muitas vezes seja indevidamente menosprezada. Neste sentido, são oportunas as palavras de José Felipe Ledur (*In*, "Direitos Fundamentais Sociais. Efetivação no âmbito da democracia participativa", 1ª edição, Porto Alegre, Editora Livraria do Advogado, 2009):

No modelo de participação clássica, que se realiza nas eleições, o Poder Público, por meio de Tribunais Eleitorais, costuma dedicar ampla atenção ao eleitorado, prestando a melhor informação para que haja o exercício do direito de voto – direito fundamental. A ida às urnas e a escolha de candidatos a cargos eletivos evidentemente tem o papel de legitimar os exercentes do poder estatal, o que leva a compreender o esforço do Estado em cumular o cidadão eleitor da necessária informação.

Ora, o princípio democrático-participativo possui a mesma dignidade constitucional do princípio democrático representativo, razão suficiente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0015-11

para corresponder ao Estado igual dever objetivo de propiciar acesso às
informações necessárias ao pleno exercício dos direitos de participação.
(grifamos)

Para sua aprovação o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e do art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09.11.11

ARSELINO TARTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA

agnaldo Simoteo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 11 / 11

Pág. 105 Col. 2ª

Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 18 / 11 / 11

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 18 / 11 / 11 às 15hrs
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Marta Costa

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 21 / 11 / 11.

Oliver

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao Vereador Zeland

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 4 / 12 / 2012

Presidente

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02 / 10 / 2013

Nome Inamar Alves de Sousa Junior

RF. Secretário de Comissão
RF - 101204

SGP-12

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 18 08 / 01 / 2013

José Sousa Salista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 03-015 de 2011, 08/01/2013.

(a)

J. Batista

José de Sousa Batista
Técnico Administrativo
SGP-33 – RF. 11.092

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 18 fls.

Arquivado em 08/01/2013

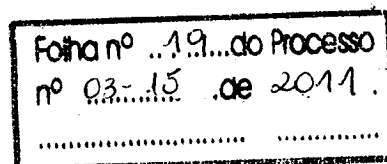
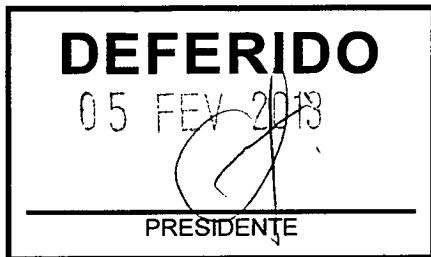
O Func.º

J. Batista
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

MFN 123628

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19 e folha de informação
sob nº 20 25/02/2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00017/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

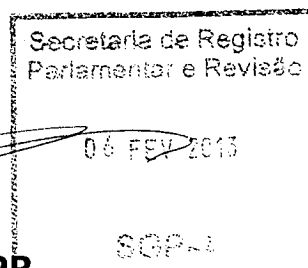
PDL 10/2.005
PDL 66/2.011
PDL 79/2.012
PL 207/2.001
PL 92/2.002
PL 113/2.002
PL 38/2.005
PL 39/2.005
PL 753/2.005
PL 318/2.006
PL 683/2.006
PL 93/2.007
PL 103/2.007
PL 104/2.007
PL 108/2.007
PL 155/2.007
PL 464/2.007
PL 705/2.007
PL 706/2.007
PL 707/2.007
PL 57/2.008
PL 172/2.008
PL 178/2.008
PL 227/2.008

PL 306/2.008
PL 362/2.008
PL 578/2.008
PL 101/2.009
PL 293/2.009
PL 294/2.009
PL 356/2.009
PL 491/2.009
PL 584/2.009
PL 675/2.009
PL 158/2.010
PL 223/2.010
PL 231/2.010
PL 293/2.010
PL 374/2.010
PL 399/2.010
PL 436/2.010
PL 534/2.010
PL 535/2.010
PL 150/2.011
PL 483/2.011
PL 497/2.011
PL 498/2.011
PL 612/2.011

PL 34/2.012
PL 139/2.012
PL 240/2.012
PL 341/2.012
PL 357/2.012
PL 391/2.012
PL 392/2.012
PLO 14/2.001
PLO 9/2.010
PLO 11/2.010
PLO 14/2.011
PLO 17/2.011
PR 6/2.001
PR 58/2.001
PR 18/2.002
PR 19/2.002
PR 26/2.002
PR 2/2.005
PR 18/2.005
PR 22/2.007
PR 6/2.010
PR 15/2.011
PR 4/2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 03-15 de 20 05 25 02 2013 (a) Elvete L.S.

Elvete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0017/2013.

22/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº ^{13 17} 17-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

26/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Comissão de Adm. Pública
18/3/13

Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 19/3/13 às 15h

RF _____
Elaine
Elaine Gonçalves Davioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

AO Vereador / A Vereadora

Alfredinho

Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 20/03/2013

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / A Vereadora
Alfredinho

Referência: 17/04/13
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / A Vereadora

Coronel Camilo

deferido na reunião ordinária de 5/6/13

Obs. O prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos,
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s) _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo PR n.º 0015/2011 em 16/12/2014

Maura
Ana Leda de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

Redistribuir

Ao Vereador

Alessandro Guedes
Relatar
Sala da Comissão de Administração Pública

Em 19/3/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 RI

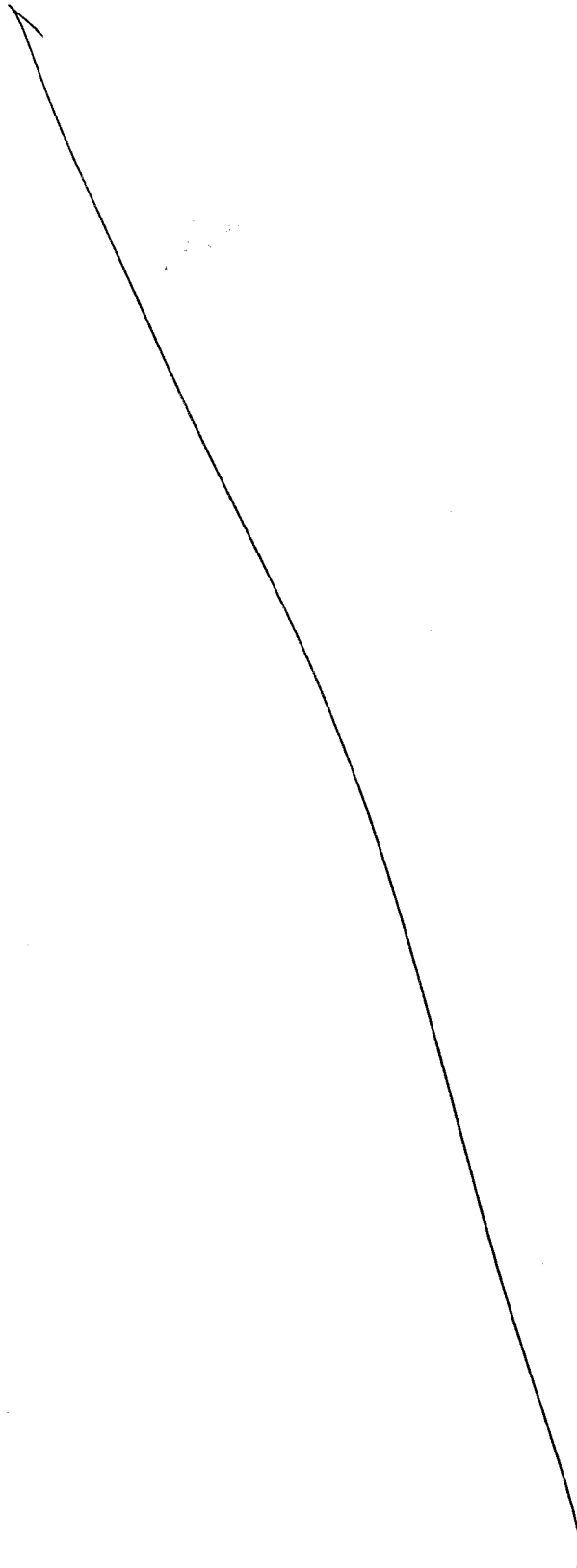
Redistribuído ao Vereador *Pr. Edemilson Chaves*
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 19/5/2015

Presidente

Ao Vereador / A Vereadora
Mário Covas Neto
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 09/12/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI



Gagucm fundados..., nãrã dca documentor,
e parã de Informaçãõ rãndãdãs sob folha(s)
n° 22 or 24 Em 17 / 12 / 2015
Anc Lúcia do Oliveira Sousa
RF. 132 000 000 *Melissa*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 015/11

PAR
2413/2015

Forma nº 22
Processo nº 03.15.2011

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.623 - SGP-12

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2011.**

Trata-se do Projeto de Resolução Nº 15/2011, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR), que "renumera a parágrafo único como § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências."

Com estas alterações, objetiva-se que toda e qualquer Audiência Pública, da competência das Comissões Permanentes, sejam realizadas somente após 20h00 ou aos sábados em qualquer horário, salvo se feriado.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "[...] é notória a dificuldade de participação do munícipe em Audiências Públicas realizadas em horário comercial, haja vista que a população em geral não tem como se ausentar de seus afazeres diários e principalmente do trabalho, sob o risco de comprometer o seu sustento."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu nobre Autor em combater de maneira prática a baixa participação da população em audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite por meio da mudança dos horários de realização das Audiências, a definição de um determinado horário para realização delas acaba tendo o efeito reflexo de proibir que elas sejam realizadas em qualquer outro horário.

Senão vejamos: a audiência pública, prevista constitucionalmente no artigo 58, II, bem como em diversos artigos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, é um mecanismo de grande relevância para a participação popular, pois permite a manifestação dos presentes, a troca de ideias, debates e os devidos esclarecimentos entre os parlamentares, representantes do governo e as entidades da sociedade civil em um mesmo espaço físico.

O horário de realização das audiências públicas não apresenta atualmente uma regulamentação rígida, podendo ser pela manhã, à tarde, à noite ou mesmo nos fins de semana, de acordo com entendimento entre as lideranças e os participantes convidados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR 015/11

Folha nº 23 de

Processo nº 03.15.2011

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RE. 100.623 - SP/12

Todavia, de acordo com a iniciativa, ao regulamentar a realização destas Audiências para os horários por ela especificados, poderá implicar em problemas diversos para a realização dos debates. Por exemplo, as atividades parlamentares atualmente existentes poderiam ser prejudicadas, quanto às sessões plenárias, que se iniciam à tarde, mas sistematicamente tem duração prolongada até à noite.

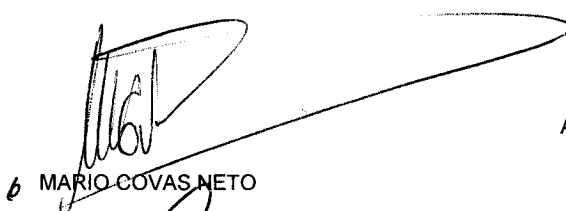
Além disso, no caso de audiências públicas realizadas aos finais de semana, a participação de convidados, em não sendo realizadas em horário comercial, pode ser prejudicada, o que não ocorre na sistemática atual.

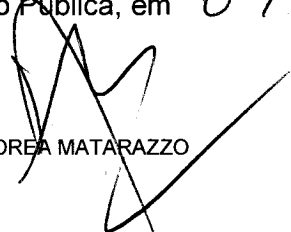
Finalmente, os avanços tecnológicos existentes já permitem a participação e o conhecimento do teor discutido durante as audiências públicas, uma vez que as atividades parlamentares oficiais estão à disposição dos interessados por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo, seja nas transmissões na área "Auditórios Online", seja nas transcrições existentes.

Ante o exposto, não deixando de considerar que nos moldes atuais do Regimento Interno desta Casa há a possibilidade da realização de Audiências Públicas em qualquer horário, inclusive nos interstícios propostos por este projeto e, também, que rigidez de horário que ora se propõe pode trazer mais prejuízos que benefícios aos objetivos de uma Audiência Pública, assim sendo, a Comissão de Administração Pública manifesta posição **CONTRÁRIA** à aprovação deste projeto.

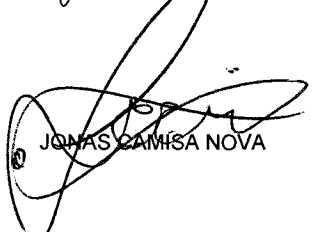
Sala da Comissão de Administração Pública, em

09/12/15


MARIO COVAS NETO


ANDREA MATARAZZO


ALESSANDRO GUEDES


JONAS CAMISA NOVA


PASTOR EDEMILSON CHAVES

RELCOM
2582/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 015/11

Forma nº 24 de

Processo nº 03.15.2011

Assinatura

**PARECER
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2011.**

Trata-se do Projeto de Resolução Nº 15/2011, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR), que “renumera a parágrafo único como § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.”

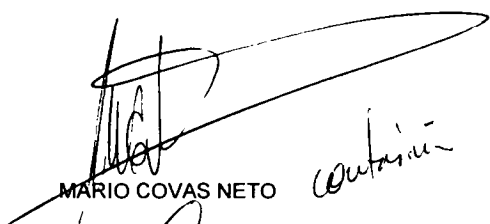
Com estas alterações, objetiva-se que toda e qualquer Audiência Pública, da competência das Comissões Permanentes, sejam realizadas somente após 20h00 ou aos sábados em qualquer horário, salvo se feriado.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “[...] é notória a dificuldade de participação do munícipe em Audiências Públicas realizadas em horário comercial, haja vista que a população em geral não tem como se ausentar de seus afazeres diários e principalmente do trabalho, sob o risco de comprometer o seu sustento.”

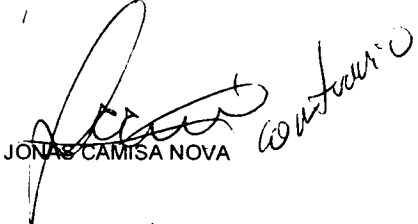
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **favorável** ao Projeto.

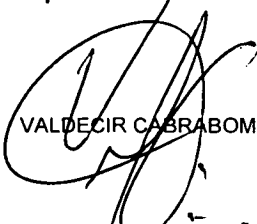
Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/12/2015.



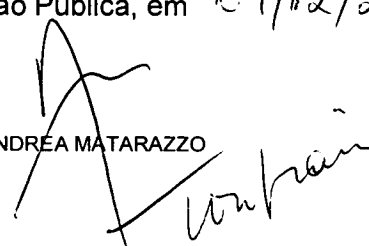
MÁRIO COVAS NETO



JONAS CAMISA NOVA

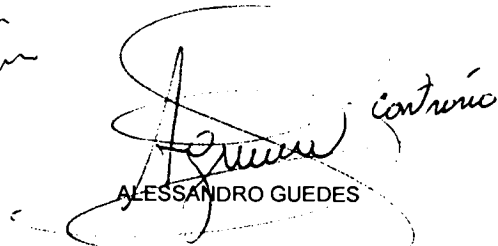


VALDECIR CABRABOM



ANDREA MATARAZZO

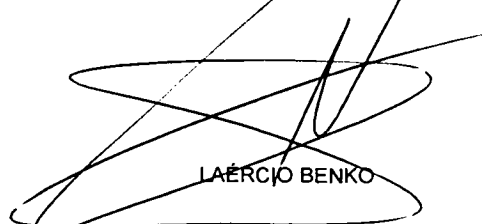
RELCOM
2581/2015



ALESSANDRO GUEDES



PASTOR EDEMILSON CHAVES



LAÉRCIO BENKO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 12 / 2015

Pág. 127 Col. 3ª

Conferido [Assinatura]
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente de

Ao SGP - 21

Em 18 / 12 / 2015

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [Assinatura]

Seção (m)	Unidade (s)	Assinatura (s)
data (m/aa/aa)	rubrica (s)	rubrica (s)
tel. (m/aa)	25	25
informação	25	25

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **03-0015** de **2011**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

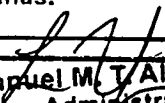
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

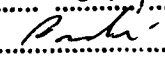
Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 29/2/13
Arquivado novamente em 22/11/17
Com 29 folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....26.....e folha de informação
sob nº.....27..... 09/03/2018


Aécio Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

DEFERIDO

03 MAR 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Polta n.º 26 de proc.
03 - 15 / 2017
• Func. *[assinatura]*

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

REQUERIMENTO Nº

RDS

248/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

PL 392/2012	PL 293/2009	PL 113/2002
PL 391/2012	PL 578/2008	PL 092/2002
PL 341/2012	PL 372/2008	PL 207/2001
PL 139/2012	PL 306/2008	PR 004/2012
PL 034/2012	PL 178/2008	PR 015/2011
PL 498/2011	PL 172/2008	PR 022/2007
PL 535/2010	PL 057/2008	PR 006/2010
PL 534/2010	PL 707/2007	PR 018/2005
PL 436/2010	PL 706/2007	PR 002/2005
PL 399/2010	PL 705/2007	PR 026/2002
PL 374/2010	PL 464/2007	PR 018/2002
PL 293/2010	PL 155/2007	PR 058/2001
PL 231/2010	PL 104/2007	PR 006/2001
PL 223/2010	PL 101/2007	PLO 017/2011
PL 158/2010	PL 683/2006	PLO 014/2011
PL 675/2009	PL 389/2006	PLO 011/2010
PL 584/2009	PL 318/2006	PLO 009/2010
PL 491/2009	PL 753/2005	PLO 014/2001
PL 356/2009	PL 039/2005	
PL 294/2009	PL 038/2005	

16:59 07/03/2017 017414 - Protocolo Legislativo - 587.22

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.

[assinatura]
TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR

08 MAR 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 03 - 15 de 20 11 09 / 03 / 2017 (a) André

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/03/2017



ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 248/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

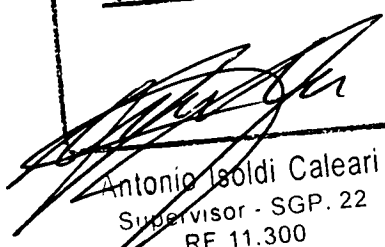
09/03/2017



UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 21

14.03.17


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

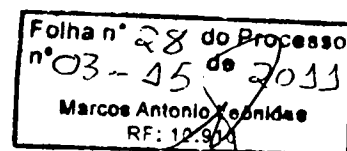
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 28 a 27 e folha de
informação nº 25 18.04.2017

Marcos Antonio Leonides
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2



São Paulo, 15 de março de 2017.

Memo SGP.2 - nº 018/2017

Ao Nobre Vereador

À Liderança do PR

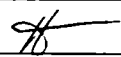
Informo que o Projeto de Resolução nº 015/2011 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, teve PARECER CONTRÁRIO quanto ao mérito, de todas as Comissões.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário pelo prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


Eduardo Akamine

Secretário de Apoio Legislativo -
SGP.2

RECEBIDO EM 15/03/17
Nome: LUZENS VEIGA
RF: 27012
Assinatura: 



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo n.º 03-15 de 20 11-18, 04, 2017 (a) _____

Marcos Antonio Leônidas
Técnico Administrativo
RF. 10.910

À SGP-33 – Sr. Supervisor,

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) no qual não foi apresentado recurso. (Art. 80 do R.I.)

18/04/2017

Carlos Eduardo de Araujo
Secretário de Apoio Legislativo -
SGP-2

191041201

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 30 191041201
.....
Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 03-15 de 2011 19/04/2017

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 09/03/2017
Arquivado novamente em 19/04/2017
Com 30 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927